CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO

Contrato nº 44 /2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Santa Cruz dos Milagres - Piauí e Antônio Carneiro Cunha, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

O **Município de Santa Cruz dos Milagres**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, CNPJ nº 41.522.228/0001-29, com sede na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e Antônio Carneiro Cunha, CPF nº 032.205.623-37 e RG nº 2.786.538, residente e domiciliado na Rua do Recanto CEP: 64.315-000 Bairro Centro na cidade de Santa Cruz dos Milagres – PI, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O Contratado obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
II – prestar de imediato os serviços;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Contratante obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O Presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Será pago ao contratado o valor mensal de R$ 937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 3.3.90.36 – outro serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro – PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 01 de fevereiro de 2017.

Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Carneiro Cunha
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Rose Assis Alencar

José Julio [illegible]